

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

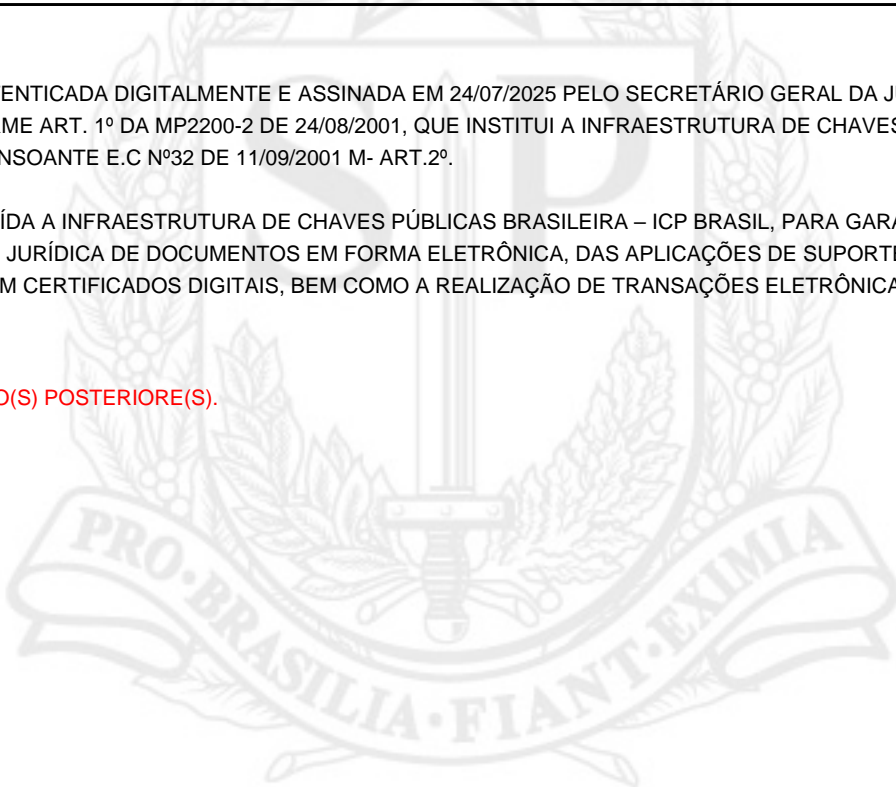
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300624076	CNPJ 52.349.124/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 006.622/9-000	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:42:00	CÓDIGO DE CONTROLE 272812297
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

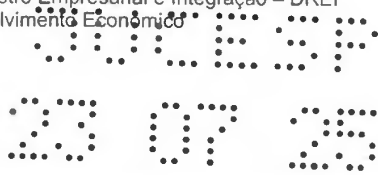
EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

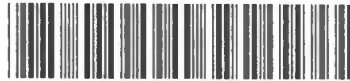
ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.506.747/25-4



CONTROLE INTERNET
034996709-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;			
NOME EMPRESARIAL AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Doutor Jesuino Marcondes Machado	NÚMERO 2400	COMPLEMENTO	CEP 13090-723
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 52.349.124/0001-80	NIRE - SEDE 3530062407-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: LEONARDO SILVEIRA FRANCO GUIMARAES (Diretor Presidente)		DARE: R\$ 738,55	2 / 2
ASSINATURA: LEONARDO SILVEIRA FRANCO GUIMARAES.32074078897	Assinado de forma digital por: LEONARDO SILVEIRA FRANCO GUIMARAES.32074078897 Data: 2025.07.14 12:00:43 -03'00'	DATA: 16/06/2025	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 23 JUL 2025
OBSERVAÇÕES: <i>Decl. de Autenticidade no Protocolo nº 2.506.748/25-8 para emissão Debenture Escritura.</i>		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC
E.R. 247
CAMP
4 JUL
PROTO



JUCESP
23 07 25

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

Pelo presente instrumento particular, **AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A**, localizada na Avenida Doutor Jesuino Marcondes Machado, nº 2.400, Jardim das Paineiras, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13090-723, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.349.124/0001-80, doravante denominada **EMISSORA**; vem na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO:

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada, através da Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 16 de junho de 2025.

II DOS REQUISITOS:

A emissão das debêntures simples, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de junho de 2025, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da **EMISSORA**, de acordo com disposto no artigo 62, inciso II da Lei nº 6.404/76.

A Escritura de Emissão, não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, conforme abaixo definida, serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, bem assim, não serão objeto de colocação em mercado de negócios/público.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO:

As debêntures cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Será emitido um total de 5.000 (cinco mil) debêntures simples não conversíveis em ações.

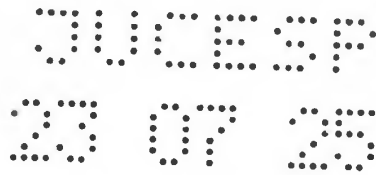
2) NÚMERO DE SÉRIES: A emissão será realizada em 56 (cinquenta e seis) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas no prazo de 120 (cento e vinte) meses, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças.

3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados partir de 16 de junho de 2025.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será 16 de junho de 2025.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures representativas desta emissão terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A emissão será realizada em 56 (cinquenta e seis) séries, sendo que, o número de Debêntures a ser alocado a cada série, será definido de acordo com a demanda pelas debêntures.

6) FORMA:

As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautela.

7) MODALIDADE:

Simple, não conversíveis em ações.

8) ESPECIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora, representados por créditos a receber de pessoas físicas ou jurídicas, adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias, ora assumidas pela emissora, serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 16 de junho de 2035, data em que a EMISSORA, deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

10) COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

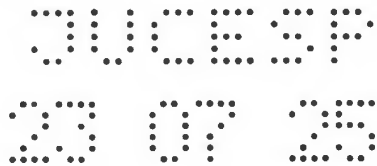
11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão, deverá ter seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado na forma prevista no item 12, calculados partir de 16 de junho de 2025, até as datas das respectivas integralizações.

12) BASE DE REMUNERAÇÃO:

A base de remuneração do valor unitário das debêntures serão:

- a) A base de remuneração da 1ª série será de 50% (cinquenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

- b) A base de remuneração da 2ª série será de 60% (sessenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- c) A base de remuneração da 3ª série será de 70% (setenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- d) A base de remuneração da 4ª série será de 80% (oitenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- e) A base de remuneração da 5ª série será de 90% (noventa por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- f) A base de remuneração da 6ª série será de 100% (cem por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- g) A base de remuneração da 7ª série será de 110% (cento dez por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- h) A base de remuneração da 8ª série será de 120% (cento vinte por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- i) A base de remuneração da 9ª série será de 130% (cento trinta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- j) A base de remuneração da 10ª série será de 140% (cento quarenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- k) A base de remuneração da 11ª série será de 150% (cento cinquenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- l) A base de remuneração da 12ª série será de 160% (cento sessenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- m) A base de remuneração da 13ª série será de 170% (cento setenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- n) A base de remuneração da 14ª série será de 180% (cento oitenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- o) A base de remuneração da 15ª série será de 190% (cento noventa por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- p) A base de remuneração da 16ª série será de 200% (duzentos por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- q) A base de remuneração da 17ª série será de 210% (duzentos dez por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- r) A base de remuneração da 18ª série será de 220% (duzentos vinte por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- s) A base de remuneração da 19ª série será de 230% (duzentos trinta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- t) A base de remuneração da 20ª série será de 240% (duzentos quarenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- u) A base de remuneração da 21ª série será de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- v) A base de remuneração da 22ª série será de 260% (duzentos sessenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

- w) A base de remuneração da 23ª série será de 270% (duzentos setenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- x) A base de remuneração da 24ª série será de 280% (duzentos oitenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- y) A base de remuneração da 25ª série será de 290% (duzentos noventa por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- z) A base de remuneração da 26ª série será de 300% (trezentos por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias; aa) base de remuneração da 27ª série será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ab) A base de remuneração da 28ª série será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ac) A base de remuneração da 29ª série será de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ad) A base de remuneração da 30ª série será de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ae) base de remuneração da 31ª série será de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- af) A base de remuneração da 32ª série será de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ag) A base de remuneração da 33ª série será de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ah) A base de remuneração da 34ª série será de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ai) A base de remuneração da 35ª série será de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- aj) A base de remuneração da 36ª série será de 1,00% (um por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ak) A base de remuneração da 37ª série será de 1,10% (um vírgula dez por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- al) A base de remuneração da 38ª série será de 1,20% (um vírgula vinte por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- am) A base de remuneração da 39ª série será de 1,30% (um vírgula trinta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- an) A base de remuneração da 40ª série será de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ao) A base de remuneração da 41ª série será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ap) A base de remuneração da 42ª série será de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- aq) A base de remuneração da 43ª série será de 1,70% (um vírgula setenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ar) A base de remuneração da 44ª série será de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

- as) A base de remuneração da 45ª série será de 1,90% (um vírgula noventa por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- at) A base de remuneração da 46ª série será de 2,00% (dois por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- au) A base de remuneração da 47ª série será de 2,10% (dois vírgula dez por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- av) A base de remuneração da 48ª série será de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- aw) A base de remuneração da 49ª série será de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ax) A base de remuneração da 50ª série será de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- ay) A base de remuneração da 51ª série será de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- az) A base de remuneração da 52ª série será de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- aaa) A base de remuneração da 53ª série será de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- aab) A base de remuneração da 54ª série será de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- aac) A base de remuneração da 55ª série será de 2,90% (dois vírgula noventa por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;
- aad) A base de remuneração da 56ª série será de 3,00% (três por cento) expressa na forma de percentual ao mês base 30 (trinta) dias.

Na ausência de apuração e/ou divulgação das referidas taxas, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados daquela data, ou ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, deverá ser convocado Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa divulgada e conhecida na data de encerramento, do último período até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

A EMISSORA pagará “pro rata temporis”, os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado.

13) DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas, serão efetuados pela EMISSORA preferencialmente, através de depósito em conta(s) corrente(s) bancaria(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Campinas/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores serem pagos.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

13.2) As debentures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

14) AMORTIZAÇÕES:

Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração.

15) JUROS MORATÓRIOS:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado disposto no parágrafo 2º. do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento, poderão ser novamente colocadas em circulação.

16.1) Na hipótese de a EMISSORA proceder a aquisição facultativa das debêntures desta emissão, que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela EMISSORA, preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

17) VENCIMENTO ANTECIPADO:

Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão, de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA, do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

17.1) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

17.2) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, formulado pela EMISSORA;

17.3) Decretação de falência da EMISSORA;

17.4) Falta de cumprimento pela EMISSORA, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

17.5) Vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA, em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA, previstas nesta Escritura de Emissão.

18) PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

circulação da sede da EMISSORA ou registrados na Central de Registro de Balanços do Governo Federal.

19) DECADENCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios, decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

20) GARANTIA:

A garantia é fluante, representada pelos direitos creditórios dos ativos da companhia.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA:

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

1) Fornecer aos debenturistas:

1.1) Dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas relativas a esse período;

2) Dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável;

1.3) Imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.

2) Permitir que representantes dos DEBENTURISTAS, legalmente constituídos e contratados e previamente indicados, visitem as dependências, onde sejam conduzidos os negócios da EMISSORA e que, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis.

3) Não pagar dividendos, salvo disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

4) Submeter na forma da Lei, suas Demonstrações Contábeis a exame de empresa de auditoria externa independente.

5) Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituição(ções) financeira(s) autorizada(s) prestar esse serviço.

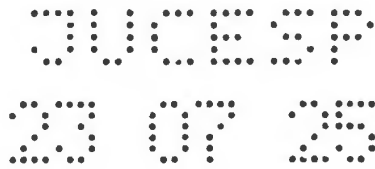
6) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.

7) Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias legais regulamentares vigentes.

A EMISSORA declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição sob as penas da Lei:

1) Ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;

2) Que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos, estão devidamente autorizados a representa-la.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE:
AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
C.N.P.J.(MF) N.º 52.349.124/0001-80**

V- DA RENÚNCIA:

Não se presume a renúncia qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

VI - DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS:

- 1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão, poderão a qualquer tempo se reunir em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2) A Assembleia dos Debenturistas, poderá ser convocada, pela EMISSORA, ou pelos debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, disposto na Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976, para a Assembleia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembleia se instalará em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Na hipótese de a Assembleia, não ter sido convocada por debenturistas, o mesmo deverá comparecer e prestar aos demais debenturistas as informações que lhe forem solicitadas;
- 6) Nas deliberações da Assembleia cada debênture, dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 7) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à EMISSORA.

VII - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos contratados, assinam presente Escritura de Emissão, de igual teor forma, para um só efeito.

Campinas/SP 16 de junho de 2025

**AGANTECIPA SECURITIZADORA S/A
EMISSORA
Leonardo Silveira Franco Guimarães
Diretor Presidente**

LEONARDO
SILVEIRA FRANCO
GUIMARAES:3207
4078897

Assinado de forma digital
por LEONARDO SILVEIRA
FRANCO
GUIMARAES:32074078897
Dados: 2025.06.24 08:20:35
-03'00'

8

